



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Câmara Municipal de Jequié

**APROVADO**

Unanimidade

Votos Contra: \_\_\_\_\_ Votos a Favor \_\_\_\_\_

Sala das Sessões em: 18/04/2023

Presidente

**Câmara Municipal de Jequié**

À Comissão de Infraestrutura

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 29/03/2023

Presidente

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR À POPULAÇÃO JEQUIEENSE, POR AUMENTO DE VAZÃO DA BARRAGEM DA PEDRA, DETERMINANDO A PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE SIRENES, E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM CAPAZES DE ENVIAR ALERTAS E VIABILIZAR A PROTEÇÃO DE PESSOAS QUE VIVEM NAS ÁREAS DA MANCHA DE INUNDAÇÃO, AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE SOCORRO, GARANTIA DE ABASTECIMENTO, REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO.

O Prefeito Municipal de Jequié faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Companhia Hidrelétrica instalada no município deverá estabelecer programa de educação e de comunicação sobre segurança da barragem da pedra, com o objetivo de conscientizar a sociedade da importância da segurança da barragem e de desenvolver cultura de prevenção a acidentes e desastres.

Art. 2º - Deverá previamente, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a comunicação à entidade fiscalizadora, aos serviços de defesa civil do município, estado e às possíveis populações atingidas, de eventuais ocorrências excepcionais ou circunstâncias anômalas, nomeadamente, casos de cheias, sismos, secas ou erosões provocadas por descargas e possível ruptura da barragem da pedra.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entendem-se por possíveis Populações Atingidas, todos aqueles sujeitos a 1 (um) ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação, desativação, vazamento ou rompimento da barragem:

I – perda da propriedade ou da posse de imóvel;

II – desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

III – perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;

IV – perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;

V – interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;

VI – perda de fontes de renda e trabalho;

VII – mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou evacuação em situações de emergência;

VIII – alteração no modo de vida da população e comunidades tradicionais;

IX - interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais; ou

X – outros eventuais impactos, indicados a critério do órgão ambiental licenciador.

Art. 4º - A comunicação prévia deverá ser contínua e eficaz, utilizando os instrumentos possíveis para difundir a informação entre a população atingida, sendo estes: instalação de sirenes, o rádio, a televisão, o telefone, os jornais de grande circulação no município blogs e sites locais.

Art. 5º - A Companhia Hidrelétrica deverá divulgar de forma ampla e eficaz o possível mapa de inundação, produto do estudo de inundação que comprehende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados objetivando facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por cada situação.

Art. 6º – É obrigação dos órgãos e servidores do Poder Executivo informar o Ministério Público sobre a ocorrência de infrações às disposições desta lei, fornecendo-lhe informações e elementos técnicos, para que os infratores sejam civil e criminalmente responsabilizados.

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica ao presidente, diretor, administrador, membro de conselho ou órgão técnico, auditor, consultor, preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, de qualquer forma, concorrer para a infração.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

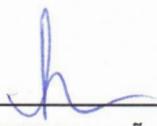
“Casa de Zenildo Tourinho”

§ 2º – Em caso de desastre decorrente do descumprimento do disposto nesta lei, o valor da multa administrativa poderá ser majorado em até mil vezes da estimativa do prejuízo.

Art. 7º – O empreendedor é responsável, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados pela instalação e operação da barragem, bem como pelo seu mau funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

  
BUI BULHÕES

Vereador

### REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**JUSTIFICATIVA**

A proposta em questão, em observância à falta de sistema de comunicação eficiente da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), operadora atual, incapaz de fornecer informações aos órgãos responsáveis, com antecedência, bem como, à população jequieense, e visando proteger e conscientizar previamente a sociedade local dos riscos de alagamentos e outros possíveis cenários que possam afetar a vida do cidadão jequieense, dispõe acerca de medidas de proteção complementar à população jequieense.

Mister se faz ressaltar que, o último escoamento feito pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) por causa das fortes chuvas aumentou consideravelmente o nível do rio causando inundações jamais vistas na cidade de Jequié.

Verificou-se que a água atingiu diversos prédios comerciais, casas e comunidades ribeirinhas. Milhares de pessoas foram atingidas diretamente ou indiretamente pela enchente.

Ainda segundo a empresa, comunicados, cartas-circulares, boletins foram enviados desde que as afluências ao reservatório aumentaram, todavia, é sabido que isso foi feito de maneira abrupta, "em cima da hora", grande parte da população, principalmente os afetados, não tiveram qualquer acesso a tais informações, restando comprovado, que tais meios são insuficientes para prevenção e diminuição dos impactos ocasionados pelas enchentes.

Acrescenta-se, ainda, que estimam que a tragédia tenha causado um prejuízo incalculável em todo o comércio Jequieense, e que muito provavelmente poderia ter sido evitado, caso houvesse comunicação prévia e eficaz aos comerciantes e populações afetadas através de veículos ou instrumentos utilizados para difundir a informação entre a população atingida.

A Companhia Hidrelétrica aduz que informou aos órgãos responsáveis que haveria aumento na vazão. No entanto, o prefeito Zenildo Brandão Santana, alegou que tais avisos não foram prestados com antecedência suficiente para que as pessoas pudessem salvar seus pertences.

Em observância à legislação brasileira, sabe-se que é objetiva a responsabilidade da concessionária de serviço de energia elétrica por danos causados a consumidores decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como, em toda sua atuação, a administração pública, por meio de seus agentes, deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da imparcialidade, da **PUBLICIDADE**, da moralidade e da **EFICIÊNCIA**.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

Os princípios jurídicos incidem simultaneamente nas mais diversas situações, ora prevalecendo alguns deles, no presente caso, dever-se-á observar a publicidade eficaz de comunicação a população diretamente atingida em caso de alagamentos e enchentes decorrentes dos atos praticados pela empresa CHESF.

Com efeito, por força do regime democrático e do sistema representativo, presume-se que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da “vontade geral”. Assim sendo, lógico é que a atuação do Estado (Município) subordine os interesses privados (CHESF) determinando condições mínimas de segurança e informação para a sociedade jequieense através dos meios de comunicações eficazes e capazes de proteger e diminuir os danos vistos na última enchente.

É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Apesar de os serviços de comunicação da CHESF já serem uma realidade no município local, através de notas e comunicados escritos, há enorme vácuo legislativo sobre sua atuação. É essa lacuna que buscamos preencher, agora com a valorosa contribuição dos representantes do povo jequieense.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

  
BUI BULHÕES

Vereador



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusnir

Despacho

Ao Vereador MAGSI para relatar.

Sala das Comissões em 09 de 09 de 2023.